



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Colegiado do Curso de Estudos de Mídia**  
**Ata de Reunião Ordinária de 14 de janeiro de 2014**

1 Aos quatorze de janeiro de dois mil e quatorze, às quatorze horas, no Laboratório de  
2 Mídias Sociais (Sala A-402, UFASA/Campus Gragoatá/UFF), reuniram-se em reunião  
3 ordinária do Colegiado do Curso de Estudos de Mídia os membros do referido órgão.  
4 Entre os docentes: Afonso de Albuquerque, Antônio de Oliveira Jr., Emmanoel Ferreira,  
5 Marco Roxo e Viktor Chagas. Como representante discente: Vitor Vogel. Esteve ainda  
6 presente, como membro do Diretório Acadêmico do Curso de Estudos de Mídia, com  
7 direito a voz, mas não a voto, a discente Rebeca Calil. A partir disto, seguiu-se a pauta  
8 prevista para a reunião ordinária, não necessariamente nesta ordem: *1. Informes Gerais;*  
9 *2. Regimentos do Colegiado e do NDE;* *3. Regulamento de TCC;* *4. Regulamento de*  
10 *Atividades Complementares, criação de novas rubricas e eliminação de rubricas*  
11 *antigas;* *5. Regulamento do Laboratório de Mídias Sociais;* *6. Política de Horários;* *7.*  
12 *Política para Estágio Docência.* Dando início aos *Informes Gerais*, o professor Viktor  
13 Chagas realizou informe sobre o novo calendário acadêmico, que será votado no dia 15  
14 de janeiro de 2014 pelo CEP. O pedido para alteração de datas dos calendários escolar e  
15 administrativo foi encaminhado pelo Fórum de Coordenadores por conta da divulgação  
16 do calendário de chamadas do SiSU pelo MEC. Em vista da antecipação do início das  
17 aulas para o ano letivo de 2014, devido à Copa do Mundo, as primeiras chamadas do  
18 SiSU ocorreriam com o período letivo já iniciado. Assim, com a postergação do  
19 calendário letivo em duas semanas, a intenção é que as chamadas do SiSU, e as  
20 matrículas de ingressantes, não sejam prejudicadas pelo calendário letivo da UFF. Em  
21 seguida, o professor Viktor Chagas levou ao Colegiado solicitação de alteração do título  
22 da disciplina GEC00098 (História do Editorial e Livro no Brasil), feita pelo professor  
23 Anibal Bragança. Tal disciplina teria tido seu título alterado, já que em verdade deveria  
24 se chamar “História Editorial e do livro no Brasil”. Os membros do Colegiado, embora  
25 favoráveis ao pedido, lembraram que este não é um caso isolado, e que provavelmente  
26 seria preciso verificar uma a uma todas as disciplinas constantes da grade do curso, a  
27 fim de corrigir eventuais erros de digitação nos títulos ou nas ementas, esforço que só  
28 vale a pena ser feito se tomado em conjunto. Por essa razão, decidiu-se aguardar um  
29 momento futuro, para que a alteração do título desta disciplina, bem como de outras,  
30 possa ser realizada. Dando prosseguimento à reunião, o professor Viktor Chagas fez  
31 uma consulta aos membros do colegiado sobre a situação do aluno Fernando Benevides,  
32 que cursou a disciplina TCC1 em 2013.2 mas teve frequência insuficiente à mesma. O  
33 referido aluno obteve sua inscrição na disciplina TCC1 para o semestre 2013.2 aceita,  
34 em definitivo, em virtude de deliberação tomada na última reunião deste colegiado, uma  
35 vez que, em princípio, não apresentava carga horária suficiente para tanto. Antes disso,  
36 porém, a recomendação da Coordenação para o seu caso e o de outros alunos em  
37 situação semelhante foi de que seguisse obtendo orientação acadêmica normalmente, de  
38 forma a não interromper o andamento de seu curso. No dia 13 de janeiro, então, véspera  
39 desta reunião, o aluno em questão entrou novamente em contato com a Coordenação,  
40 solicitando o cancelamento de sua inscrição na disciplina TCC1, alegadamente a pedido

41 de sua professora orientadora, uma vez que esta não teria meios de avaliá-lo, já que não  
42 tiveram contato durante o semestre letivo. O professor Viktor Chagas optou por levar a  
43 questão ao Colegiado, a fim de evitar uma decisão unilateral e intempestiva. Após a  
44 consulta, o Colegiado manifestou-se e decidiu, por unanimidade, pela negativa ao  
45 pedido supracitado, em virtude de o período regular, bem como o período  
46 extraordinário, para cancelamento de disciplinas já ter expirado. Em seguida, o  
47 professor Viktor Chagas apresentou sete processos de revinculação de alunos, sendo  
48 seis para pedidos de revinculação a partir de outros cursos e um para pedido de  
49 rematrícula. Não foram recebidos, até o momento, pedidos de transferência para o curso  
50 de Estudos de Mídia. Originalmente, a Coordenação havia decidido por manter o  
51 mesmo número de vagas para tais modalidades, constantes nos semestres anteriores, e,  
52 portanto, tinha-se duas vagas para revinculação, duas para rematrícula, e duas para  
53 transferência. Em decorrência do grande número de pedidos de revinculação, a  
54 Coordenação realizou consulta prévia à PROGRAD no sentido de saber se seria  
55 possível alterar tais limites, de forma a comportar o maior número de pedidos possível.  
56 Com a resposta afirmativa, o professor Viktor Chagas encaminhou primeiramente o  
57 pedido de rematrícula do aluno Nicolas Santos Rodrigues para apreciação dos membros  
58 presentes. O Colegiado votou pela negativa ao pedido. Com as vagas ociosas para  
59 processos de rematrícula e transferência, o professor Viktor Chagas sugeriu que o  
60 Colegiado aprovasse até seis pedidos para revinculação. O representante discente Vitor  
61 Vogel indicou aos demais que, eventualmente, seria prudente aguardar mais um tempo  
62 pela chegada de processos de transferência, e pediu que fossem destinadas apenas  
63 quatro vagas para a modalidade revinculação. O Colegiado atendeu ao pedido. Em  
64 seguida, foram apreciados os processos de revinculação de alunos de outros cursos.  
65 Foram deferidos os processos dos alunos Rebecca Barahona Cantreva, Angelica Ladeira  
66 Rosa, Renata Moraes de Almeida e Mariane Costa Matos; e indeferidos os processos  
67 dos alunos Gabriela Araújo Goes da Motta, Bruna Borges Santos e Gabriela Moreira  
68 Fernandes de Almeida. Após a decisão, o professor Afonso de Albuquerque sugeriu que  
69 os seguintes critérios fossem levados em consideração quando da avaliação de pedidos  
70 de revinculação ao curso de Estudos de Mídia, nesta ordem: (1) o aluno já ter cursado  
71 disciplinas do curso de Estudos de Mídia; (2) o aluno ter cursado disciplinas  
72 obrigatórias do curso de Estudos de Mídia; (3) a graduação cursada pelo aluno  
73 solicitante ter afinidade com a área de Estudos de Mídia; (4) o CR do aluno solicitante.  
74 O colegiado, por unanimidade, foi favorável à aplicação dos critérios apresentados pelo  
75 professor Afonso de Albuquerque na avaliação dos pedidos de revinculação ao curso de  
76 Estudos de Mídia. Em seguida, partiu-se para o ponto de pauta *Regimentos do*  
77 *Colegiado e do NDE*. Neste ponto, o professor Viktor Chagas fez a leitura, item por  
78 item, da minuta do Regimento do Colegiado de Curso, tal qual formulado pelo próprio  
79 colegiado desde a última reunião ordinária, para que se checasse a conformidade do  
80 regimento e a possibilidade de últimas alterações. Após discussão sobre itens  
81 específicos do regimento, o colegiado decidiu pela APROVAÇÃO do Regimento do  
82 Colegiado do Curso de Estudos de Mídia. Dentro do mesmo ponto, o professor Viktor  
83 Chagas fez a leitura, item por item, do Regimento do NDE (Núcleo Docente  
84 Estruturante), tal qual formulado pelo próprio colegiado desde a última reunião  
85 ordinária, para que se checasse a conformidade do regimento e a possibilidade de  
86 últimas alterações, lembrando que a aprovação de tal regimento é incumbência do  
87 próprio Colegiado. Após discussão sobre itens específicos do regimento, o Colegiado  
88 decidiu pela APROVAÇÃO do Regimento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do  
89 Curso de Estudos de Mídia. Em seguida, partiu-se para o ponto de pauta *Regulamento*  
90 *de AC, criação de novas rubricas e eliminação de rubricas antigas*. Neste ponto, o

91 professor Viktor Chagas fez a leitura, item por item, do Regulamento de AC  
92 (Atividades Complementares), tal qual formulado pelo próprio Colegiado desde a  
93 última reunião ordinária, para que se checasse a conformidade do regulamento e a  
94 possibilidade de últimas alterações. Após alterações em determinados itens do  
95 regulamento, o colegiado decidiu pela APROVAÇÃO do Regulamento de Atividades  
96 Complementares (AC) do Curso de Estudos de Mídia, indicando a necessidade de  
97 criação das seguintes rubricas de Atividades Complementares para o curso de Estudos  
98 de Mídia: Produção Bibliográfica III (30h), Produção Bibliográfica IV (30h),  
99 Seminários de Monitoria I (15h), Seminários de Monitoria II (15h), Atividades de  
100 Extensão III (60h), Atividades de Extensão IV (60h), Seminários de Extensão I (15h),  
101 Seminários de Extensão II (15h), Seminários de Extensão III (15h), Seminários de  
102 Extensão IV (15h), Seminários de Experimentação em Linguagens Midiáticas I (15h),  
103 Seminários de Experimentação em Linguagens Midiáticas II (15h), Produção Artística,  
104 Técnica e/ou Cultural (15h), Atividades de Consultoria e/ou Projeto Empreendedor I  
105 (30h), Atividades de Consultoria e/ou Projeto Empreendedor II (30h), Seminários  
106 Estudantis I (15h) e Seminários Estudantis II (15h). Entre as rubricas já existentes,  
107 permanecem com validade somente aquelas mencionadas no Regulamento de  
108 Atividades Complementares do curso de Estudos de Mídia vigente a partir desta data.  
109 Após este ponto de pauta, partiu-se para a discussão sobre o *Regulamento de TCC*.  
110 Neste ponto, o professor Viktor Chagas fez a leitura, item por item, do Regulamento de  
111 TCC, tal qual formulado pelo próprio Colegiado desde a última reunião ordinária, para  
112 que se checasse a conformidade do regulamento e a possibilidade de últimas alterações.  
113 Após alterações em determinados itens do regulamento, o Colegiado decidiu pela  
114 APROVAÇÃO do Regulamento de TCC do Curso de Estudos de Mídia. Em virtude do  
115 longo tempo de reunião, devido sobretudo à leitura minuciosa dos regimentos, alteração  
116 de itens dos mesmos e suas aprovações, os itens 5 a 7 da pauta prevista para a presente  
117 reunião foram realocados para a próxima reunião ordinária deste Colegiado. Cumpridos  
118 os temas de pauta acima descritos, nada mais havendo a tratar, o Coordenador do Curso  
119 de Estudos de Mídia encerrou esta reunião de Colegiado, lavrada por mim, Emmanoel  
120 Ferreira, na presente ata. Seguem anexos os documentos aprovados na presente sessão e  
121 ora vigentes.



**ESTUDOS da MÍDIA**

**Universidade Federal Fluminense**

Instituto de Artes e Comunicação Social

Departamento de Estudos Culturais e Mídia

---

## Lista de Presença – Reunião do Colegiado

---

Niterói, 14 de JANEIRO de 2014

AFONSO DE ALBUQUERQUE

ANTÔNIO JR.

EMMANOEL FERREIRA

MARCO ROXO

VIKTOR CHAGAS

VITOR VOGEL

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Emmanuel (S). Ferreira*

*Marco Roxo - Dep. de L. G.*

*[Handwritten signature]*

*Vitor Vogel de A. R. ...*

**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DE MÍDIA****I. DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO**

**art. 1º** - O Colegiado de Curso de Graduação em Estudos de Mídia, do Instituto de Arte e Comunicação Social (IACS), da Universidade Federal Fluminense (UFF), é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

**art. 2º** - O Colegiado de Curso de Graduação em Estudos de Mídia é o órgão primário de função normativa, deliberativa e de planejamento acadêmico, com composição, competências e funcionamento definidos no Regulamento dos Cursos de Graduação da referida universidade e disciplinados neste Regimento Interno.

**art. 3º** - São atribuições do Colegiado do Curso:

- I** - estabelecer e atualizar a Proposta Pedagógica do Curso e o perfil profissional do aluno;
- II** - orientar e fiscalizar o funcionamento didático e administrativo do curso;
- III** - elaborar e aprovar o seu próprio Regimento Interno;
- IV** - elaborar, analisar e avaliar o currículo do curso e suas respectivas reformas curriculares, com base nas propostas encaminhadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- V** - analisar, aprovar e avaliar as ementas, os planos didáticos e conteúdos programáticos das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessário;
- VI** - promover a integração curricular do curso, de forma a assegurar sua qualidade didático-pedagógica;
- VII** - fixar o turno de funcionamento do curso;
- VIII** - fixar normas quanto à integralização do curso, respeitando o estabelecido pelo Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal Fluminense;
- IX** - acompanhar os atos do Coordenador do curso de Estudos de Mídia, e julgar, em grau de recurso, sobre decisões do presidente do Colegiado de Curso;
- X** - deliberar sobre solicitações e recursos acadêmicos, disciplinares e administrativos dos alunos e dos docentes;
- XI** - analisar, avaliar e deliberar sobre proposta da Coordenação sobre o limite de vagas oferecidas para o vestibular, transferência interna e externa, reingresso e para os módulos de cada componente curricular;
- XII** - analisar, avaliar e deliberar sobre pedidos de rematrícula, prorrogação de prazos e jubilação de alunos;
- XIII** - sugerir procedimentos a serem adotados na inscrição em disciplinas, respeitadas as instruções do órgão central de controle acadêmico;
- XIV** - homologar matérias aprovadas ad referendum do Colegiado, pelo Coordenador;
- XV** - regulamentar o tratamento conferido às atividades complementares no curso de Estudos de Mídia;

**XVI** - definir e fiscalizar questões concernentes à regulamentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso;

**XVII** - definir e fiscalizar questões concernentes ao programa de tutoria do curso;

**XVIII** - promover debates junto ao NDE a respeito da atualização da Proposta Pedagógica do Curso;

**XIX** - opinar e decidir sobre sugestões de Departamentos ou docentes, que envolvam assuntos de interesse do Curso;

**XX** - opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

## II. DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

**art. 4º** - Compõem a estrutura deste Colegiado:

**I** - O Coordenador do Curso de Estudos de Mídia, como membro nato e seu presidente;

**II** - O Chefe do Departamento de Estudos de Mídia, como membro nato;

**III** - Três representantes do corpo docente do Departamento de Estudos Culturais e Mídia, em número equivalente a um representante para cada trinta créditos (450h de CH) de disciplinas obrigatórias, conforme regulado pela Resolução CEP/UFF nº 166/1997;

**IV** - Dois representantes do corpo discente do curso de Estudos de Mídia, em número correspondente a 30% dos representantes docentes no Colegiado.

**§ 1º** - Os representantes mencionados nos incisos III e IV terão, cada qual, um suplente, indicado pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem nas faltas, impedimentos ou vacância.

**§ 2º** - Outros docentes e discentes, convidados através de convocação oficial, poderão participar das reuniões do Colegiado em plenárias específicas, somente com direito a voz.

**art. 5º** - Cada um dos representantes, com exceção do Coordenador, terá mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

**Parágrafo único** - O mandato do Coordenador será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução imediata.

**art. 6º** - A representação discente será eleita, anualmente, por Assembleia Geral dos estudantes do curso de Estudos de Mídia, conduzida por seu Diretório Acadêmico, e será escolhida dentre os estudantes que tenham cumprido pelo menos um semestre do curso e que não estejam no último semestre.

## III. DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

**art. 7º** - O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente por convocação de iniciativa de seu Presidente ou atendendo a pedido de  $\frac{1}{3}$  (um terço) dos seus membros, e extraordinariamente, se convocado pelo seu

Presidente, com indicação de motivo, ou a requerimento de  $\frac{1}{3}$  (um terço) do total dos membros do Colegiado, com indicação de motivo.

§ 1º - O Coordenador divulgará por escrito, com pelo menos 48h de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48h, mencionando-se a pauta única a ser tratada.

§ 3º - Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias previsto no § 2º poderá ser reduzido, e a indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

§ 4º - O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira convocação. Havendo necessidade de uma segunda convocação, a ser realizada 30 minutos após a primeira, o quórum passa a ser de  $\frac{1}{3}$  (um terço) dos membros do Colegiado.

**art. 8º** - As decisões do Colegiado dependem de voto de maioria simples.

**Parágrafo único** - O quórum para as decisões do Colegiado não pode ser menor que  $\frac{1}{3}$  (um terço) da sua composição plena.

**art. 9º** - O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§ 1º - A ausência de representante docente ou discente às reuniões, não justificada dentro de três dias úteis, será comunicada ao respectivo Departamento ou ao Diretório Acadêmico, conforme for o caso, ressalvadas as ocasiões em que o representante titular seja substituído pelo suplente.

§ 2º - Será considerada justificativa:

(a) Motivo de saúde;

(b) Direito assegurado por legislação específica;

(c) Outro motivo relevante, a critério do Colegiado.

**art. 10º** - Será admitida a presença e, em caráter eventual, desde que aprovada pelo Colegiado, a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos do curso, de membros do corpo docente ou de representantes dos órgãos técnicos da universidade nas reuniões do Colegiado para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

**Parágrafo único** - Durante a discussão de assuntos que o Colegiado considere de caráter sigiloso, só poderão estar presentes os membros do Colegiado.

**art. 11º** - As reuniões serão presididas pelo Coordenador.

**Parágrafo único** - Na falta ou impedimento do Coordenador, a presidência da reunião do Colegiado será exercida pelo Vice-Coordenador.

**art. 12º** - Havendo quórum, o Coordenador (ou seu substituto) declarará aberta a reunião. Procederá, então, à leitura da ata da reunião anterior, que será considerada aprovada independentemente de votação, se não houver pedido de retificação. Em seguida, terá início a fase do expediente, passando-se depois à ordem do dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta.

**art. 13º** - Qualquer participante poderá falar pela ordem para reclamar a observância de expresso dispositivo deste Regimento ou pedir informações sobre matéria em debate.

**art. 14º** - ANULADO

**art. 15º** - Encerrada a discussão, o Presidente apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1º - Iniciado o processo de votação não será permitida manifestação.

§ 2º - Apurados os votos, o(a) Presidente(a) proclama o resultado da decisão plenária, que constará em ata.

**art. 16** - ANULADO

**art. 17** - No caso de empate em votações deste Colegiado, caberá ao Presidente ou a seu substituto eventual o voto de desempate.

**art. 18** - Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

**Parágrafo único** - Caberá ao secretário da sessão do Colegiado a lavratura das atas das reuniões, que serão assinadas pelo Coordenador (ou seu substituto) e rubricadas, quando da sua aprovação, por todos os membros do Colegiado.

#### **IV. DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE CURSO E DA PRESIDÊNCIA DO COLEGIADO**

**art. 19** - Ao Coordenador de Curso de Estudos de Mídia, como membro nato deste Colegiado e seu Presidente, compete:

- I** - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II** - representar o Colegiado e o curso junto aos órgãos da Universidade Federal Fluminense;
- III** - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- IV** - supervisionar a secretaria do Colegiado;
- V** - decidir, *ad referendum*, em caso de urgência ou emergência, sobre matéria de competência do Colegiado, submetendo sua decisão à plenária em reunião subsequente;
- VI** - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;

- VII - elaborar os horários de aula, em conjunto com o Departamento de Estudos Culturais e Mídia e demais instâncias envolvidas, priorizando o equilíbrio e variedade de temas;
- VIII - orientar os alunos quanto à matrícula, re matrícula e integralização do curso;
- IX - receber e orientar os alunos ingressantes quanto ao processo de pré-matrícula;
- X - verificar o cumprimento do currículo do curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes;
- XI - encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;
- XII - analisar e deliberar sobre solicitações de trancamento de matrícula no curso, cancelamento de matrícula em disciplinas, contagem de carga horária em atividades complementares, regime excepcional, isenção e dispensa de disciplinas, re matrícula e revinculação, encaminhando ao Colegiado as decisões sempre que necessário;
- XIII - acompanhar a vida acadêmica do aluno no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular, carga horária necessária para cursar disciplinas de TCC, e o cumprimento das demais questões concernentes ao Projeto Pedagógico do Curso;
- XIV - exercer outras atribuições, prevista em lei, neste Regimento ou no Regulamento de Cursos de Graduação da Universidade Federal Fluminense.

**art. 20** - Ao Vice-Coordenador de Curso de Estudos de Mídia compete auxiliar o Coordenador em todas as atividades supracitadas, substituindo-o quando este estiver impedido, e compartilhando suas funções, quando o exercício das mesmas assim o exigir.

## V. DOS MEMBROS DO COLEGIADO

**art. 21** - Compete aos demais membros do Colegiado:

- I - colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II - colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;
- III - comparecer às reuniões, convocando por si mesmo o suplente em eventual impedimento para o comparecimento;
- IV - apreciar, aprovar e assinar a ata da reunião;
- V - debater e votar a matéria em discussão durante a reunião;
- VI - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias em pauta, especialmente quando lhe forem atribuídas;
- VII - deliberar a respeito, como instância última de recurso, sempre que uma matéria decidida pelo Coordenador *ad referendum* for posta em pauta.

## VI. DA SECRETARIA DO COLEGIADO

**art. 22** - A Secretaria do Colegiado será designada pelo próprio Colegiado.

**art. 23** - Ao Secretário do Colegiado compete:

- I - lavrar as atas do Colegiado;
- II - efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos à presidência do Colegiado;
- III - executar e fazer cumprir as determinações do Presidente;
- IV - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por lei especial ou regulamento.

**art. 24** - Na eventual ausência do Secretário do Colegiado, o Presidente do Colegiado designará membro do próprio para secretariar a sessão e praticar os atos necessários.

## VII. DAS COMISSÕES ESPECIAIS E COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS

**art. 25** - O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais para exame de assuntos específicos.

§ 1º - As Comissões de que trata o *caput* deste artigo serão integradas por membros do Colegiado e/ou convidados externos, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes e não ensejando qualquer remuneração.

§ 2º - Em caso de urgência, o Coordenador poderá designar membros para Comissões Especiais Temporárias *ad referendum* do Colegiado.

§ 3º - Os documentos elaborados por tais Comissões (pareceres, relatórios ou outros) serão levados à apreciação do Colegiado.

**art. 26** - O Colegiado dispõe ainda de coordenações auxiliares para programas específicos, a saber:

- I - Coordenação de TCC;
- II - Coordenação de AC;
- III - Coordenação de Tutoria.

§ 1º - O processo de nomeação e as atribuições da Coordenação de TCC são reguladas por dispositivo específico, à parte deste regimento, o Regulamento de TCC do curso de Estudos de Mídia.

§ 2º - A Coordenação de Atividades Complementares (AC) pode ser exercida pelo próprio Coordenador de Curso ou por membro ou comissão do Colegiado designado para este fim, cabendo a este cumprir o disposto em dispositivo específico, à parte deste regimento, o Regulamento de Atividades Complementares do curso de Estudos de Mídia.

§ 3º - A Coordenação de Tutoria pode ser exercida pelo próprio Coordenador de Curso ou por membro ou comissão do Colegiado designado para este fim.

§ 4º - Quaisquer dos coordenadores de programas específicos terão suas decisões avaliadas pelo Colegiado de Curso sempre que assim lhe aprover.

§ 5º - Os coordenadores de programas específicos poderão formular propostas devidamente fundamentadas para apresentação em reuniões do Colegiado cuja pauta tangencie sua área de abrangência.

#### VIII. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**art. 27** - As modificações a serem incorporadas a este Regimento poderão ser propostas pelo Coordenador ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por no mínimo  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos membros deste.

**art. 28** - Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado, mediante resolução tomada por, no mínimo,  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos seus membros.

**art. 29** - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo referido Colegiado, que emitirá a decisão correspondente, revogando as demais disposições em contrário.

Niterói, janeiro de 2014.

## REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

### I. DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**art. 1º** - O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de graduação em Estudos de Mídia da Universidade Federal Fluminense.

**art. 2º** - O Núcleo Docente Estruturante é órgão consultivo, propositivo e de assessoramento no que diz respeito a matéria de natureza eminentemente acadêmica do curso de Estudos de Mídia, vinculado ao Colegiado do Curso, responsável pela concepção e atualização da Proposta Pedagógica do Curso (PPC), e destinado a atuar em sua implantação, consolidação e contínua avaliação.

**art. 3º** - A implementação do Núcleo Docente Estruturante a partir deste regimento está em conformidade com a Resolução CONAES nº 1/2010 e o Parecer CONAES nº 4/2010, que dispõem sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de cursos e instituições de ensino superior.

**art. 4º** - Ao Núcleo Docente Estruturante do curso de Estudos de Mídia compete:

- I** - colaborar na elaboração da Proposta Pedagógica do Curso, definindo sua concepção e fundamentos;
- II** - estabelecer o perfil profissional do egresso do curso e os objetivos gerais do curso;
- III** - assistir a revisão e atualização periódica da Proposta Pedagógica do Curso, submetendo à análise e aprovação do Colegiado de Curso questões concernentes à mesma;
- IV** - acompanhar os trabalhos de reestruturação e reforma curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- V** - acompanhar e avaliar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- VI** - analisar e avaliar os planos de ensino, ementas e conteúdos programáticos dos componentes curriculares, zelando pela integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pela Proposta Pedagógica;
- VII** - acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;
- VIII** - recomendar a aquisição de títulos bibliográficos e outros materiais pedagógicos necessários à manutenção das boas práticas pedagógicas do curso;
- IX** - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa, extensão e experimentação midiática oriundas de necessidades da graduação e de exigências do mercado de trabalho, afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- X** - sugerir providências de ordem didática ou administrativa que julgue necessárias ao desenvolvimento do curso;
- XI** - produzir indicadores de interesse do curso, apresentando relatórios para apreciação dos demais membros e do Colegiado de Curso.

## II. DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**art. 5º** - O Núcleo Docente Estruturante do curso de Estudos de Mídia será constituído por:

- (a) o atual Coordenador do Curso, como seu presidente;
- (b) o ex-Coordenador do Curso;
- (c) o Chefe do Departamento de Estudos Culturais e Mídia;
- (d) três Representantes Docentes, com experiência de magistério superior de no mínimo três anos nas áreas de conhecimento e abrangência do curso e pertencentes ao seu corpo docente permanente.

**art. 6º** - A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso para um mandato de dois anos, com possibilidade de recondução.

**art. 7º** - A ausência não justificada do representante a duas reuniões do NDE, implicará na sua substituição por outro indicado pelo Colegiado do Curso.

**art. 8º** - Todos os membros do NDE devem ser docentes efetivos, em regime de trabalho parcial ou integral, sendo que pelo menos 60% em dedicação exclusiva.

**art. 9º** - Todos os membros do NDE devem ter titulação acadêmica com pós-graduação stricto sensu e pelo menos 60% deles devem ter doutorado.

## III. DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO NDE

**art. 10º** - O NDE se reunirá, ordinariamente, por convocação de iniciativa de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros titulares.

**art. 11º** - As decisões do NDE serão de caráter exclusivamente propositivo e deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes à reunião.

**art. 12º** - Em cada reunião, um dos membros do NDE lavrará ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada, deverá ser assinada pelos membros presentes até a reunião seguinte.

**art. 13º** - Todo membro do NDE terá direito a voz e a voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**art. 14º** - As reuniões do NDE acontecerão com a presença mínima de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) de seus membros.

**Parágrafo único** - Não sendo atingido o número mínimo de participantes a reunião será cancelada e agendada para outra data.

**art. 15º** - O comparecimento às reuniões do NDE é obrigatório e preferencial em relação às outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, quando estas não se relacionarem a instâncias superiores da Universidade.

§ 1º - O Presidente do NDE será substituído nas faltas e impedimentos pelo Vice-Coordenador de Curso, e, na sua ausência, por membro do Núcleo Docente Estruturante que possua maior tempo de atuação no curso.

§ 2º - O docente que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião deverá justificar a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 3º - O membro que, no período de doze meses, faltar a duas reuniões, sem justificativa aceita pelos demais membros, será advertido e, se faltar a mais uma reunião, será desligado do NDE.

#### IV. DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

**art. 16º** - Compete ao Presidente do NDE:

- I - coordenar e supervisionar os trabalhos do NDE;
- II - organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões do NDE, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- III - encaminhar as deliberações do NDE ao Colegiado ou às instâncias cabíveis;
- IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria de sua abrangência;
- V - coordenar a integração do NDE com o Colegiado de Curso de Estudos de Mídia;
- VI - representar o NDE sempre que assim for necessário;
- VII - encaminhar e resolver questões de ordem.

#### V. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**art. 17** - Em vista de proximidade do processo de avaliação trienal do Ministério da Educação, o NDE poderá ser convocado para reuniões de caráter extraordinário, justificado o motivo.

**art. 18** - Os casos omissos neste Regimento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante ou por órgão superior competente.

**art. 19** - O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado de Curso.

**art. 20** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Niterói, janeiro de 2014.**

**REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO  
RESOLUÇÃO nº 1/2014**

Regulamenta a apresentação e elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso da graduação em Estudos de Mídia da Universidade Federal Fluminense.

**I. DOS OBJETIVOS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**art. 1º** - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui a etapa final do processo de formação do bacharel em Estudos de Mídia. Nele, o aluno tem a ocasião de pôr em prática, ativamente, os conhecimentos adquiridos ao longo do curso, na análise ou experimentação de um objeto de sua escolha.

**§ 1º** - O Trabalho de Conclusão de Curso é requisito parcial, porém obrigatório, para a obtenção do grau de bacharelado em Estudos de Mídia pela Universidade Federal Fluminense.

**§ 2º** - O TCC é realizado individualmente, obedecendo a requisitos da pesquisa acadêmica consagrados para a área, e deve pretender contribuir para a sociedade, através de seu caráter público e científico.

**II. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DISCIPLINAS DE TCC**

**art. 2º** - O TCC se desenvolve em duas disciplinas, a saber: TCC1 (GEC 00048) e TCC2 (GEC 00049). A importância que o TCC tem no curso se expressa pelo fato de que as duas disciplinas a ele relacionadas respondem por uma carga horária de 540 horas, ou aproximadamente 20% da carga horária do curso.

**Parágrafo único** - As disciplinas TCC1 e TCC2 devem ser cursadas necessariamente em períodos letivos distintos.

**art. 3º** - A disciplina TCC1 tem o objetivo de levar o aluno a definir o objeto de sua investigação e realizar os primeiros procedimentos para a execução de sua pesquisa: definição (1) do objeto de análise, (2) da questão e (3) da metodologia que conduzirão a investigação, (4) mapeamento da bibliografia, entre outras atividades.

**§ 1º** - O TCC1 é oferecida como uma disciplina a cargo do professor orientador.

§ 2º - A avaliação do desempenho do aluno em TCC1 caberá ao seu professor orientador, de acordo com critérios a serem combinados com o aluno.

§ 3º - O aluno poderá requerer sua inscrição na disciplina de TCC1 somente se já tiver obtido aprovação em todas as disciplinas obrigatórias do curso de Estudos de Mídia e não estiver devendo mais do que 240h em disciplinas não-obrigatórias (optativas, eletivas e/ou atividades complementares) para a integralização curricular.

§ 4º - Caso o aluno pretenda inscrever-se em TCC1 e ainda esteja devendo carga horária de disciplinas não-obrigatórias, ele somente terá sua inscrição homologada pela Coordenação de Curso se estiver cursando-as em conjunto com a própria disciplina de TCC1.

**art. 4º** - Em TCC2, o aluno conclui o seu trabalho de investigação e o submete à avaliação de uma banca, por meio de uma apresentação oral.

§ 1º - Diferentemente do que ocorre com o TCC1, a responsabilidade institucional por esta disciplina cabe ao Coordenador do TCC.

§ 2º - A avaliação do desempenho do aluno em TCC2 caberá compartilhadamente ao seu professor orientador e aos demais membros componentes da banca examinadora, de acordo com critérios estabelecidos neste regimento.

§ 3º - O aluno poderá requerer sua inscrição na disciplina de TCC2 somente se já tiver concluído toda a carga horária de disciplinas obrigatórias e não-obrigatórias do curso de Estudos de Mídia necessária para a integralização curricular, excetuando-se o caso de alunos reprovados em até uma disciplina durante o período letivo anterior, e que, portanto, deverão cursar, em conjunto com TCC2, a carga horária equivalente.

### III. DOS TRABALHOS APRESENTADOS

**art. 5º** - Os Trabalhos de Conclusão de Curso podem apresentar formatos e características diversas. O curso de Estudos de Mídia admite dois diferentes modelos de execução deste tipo de trabalho, a saber:

(a) **monografia** - O trabalho monográfico consiste na produção de um texto

científico, que apresenta o resultado de uma investigação acadêmica sobre tema único e bem delimitado. Deve ser apresentado em forma textual de acordo com a normatização prevista pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e conforme instruções da própria universidade a este respeito.

(b) **pesquisa aplicada** - A modalidade de pesquisa aplicada consiste em uma combinação de trabalho textual e entrega de produto inédito para avaliação. O aluno deve fazer uso de ferramentas do campo das mídias, que permitam a conjugação de uma atividade prática com reflexão teórica de cunho aplicado. Dessa forma, o trabalho pode se apresentar nos moldes de uma campanha ou planejamento de mídia, um sítio eletrônico ou aplicativo, um jogo (eletrônico ou não), material didático ou paradidático, e outras formas de produção cultural (produções audiovisuais, produções sonoras, ensaios fotográficos), desde que articuladas com um interesse acadêmico e/ou atividade empreendedora.

**art. 6º** - Quando realizado no formato de monografia, o TCC deve seguir as orientações previstas neste regulamento, e apresentar um limite mínimo de 30 laudas, permitindo-se variações para seu limite máximo.

**art. 7º** - Quando realizado no formato de pesquisa aplicada, o trabalho escrito que a acompanha deve ter em torno de 10 a 15 laudas, seguindo-se um modelo de relatório e apresentando destacadamente os seguintes itens:

- (a) apresentação do tema e das questões que motivaram a pesquisa;
- (b) objetivos do projeto;
- (c) metodologia e condições técnicas de produção;
- (d) reflexões teóricas de apoio;
- (e) dificuldades encontradas, desafios e oportunidades
- (f) contribuições gerais;
- (g) referências bibliográficas.

#### IV. DA COORDENAÇÃO DE TCC

**art. 8º** - O curso de Estudos de Mídia conta com o apoio do Coordenador de TCC, eleito em plenária pelo

Departamento de Estudos Culturais e Mídia (GEC) após indicação do Colegiado de Curso de Estudos de Mídia.

§ 1º - O Coordenador de TCC acumula a disciplina obrigatória de quinto período no curso de Estudos de Mídia, intitulada "Metodologia de Pesquisa" (GEC 00047), e é responsável por iniciar os alunos no processo de elaboração de seus anteprojetos.

§ 2º - O Coordenador de TCC possui mandato eletivo com termo de dois anos e possibilidade de recondução ilimitada. Após o término do termo regulamentar, Coordenação de TCC e Colegiado de Curso realizam uma avaliação periódica dos esforços.

**art. 9º** - O Coordenador de TCC é responsável por auxiliar os alunos no processo de produção e confecção de seu Trabalho de Conclusão de Curso. Entre suas atribuições estão:

- (a) informar aos alunos sobre seus direitos e responsabilidades no tocante à realização do TCC. Tais procedimentos devem ser indicados em reunião presencial, de periodicidade semestral, com convocação dos alunos inscritos na disciplina de TCC2 e extensiva aos alunos inscritos em TCC1;
- (b) mediar a relação entre os alunos e seus professores orientadores, e entre estes e a Coordenação de Curso de Estudos de Mídia. Em particular, aos alunos, avaliar e divulgar os professores do Departamento de Estudos Culturais e Mídia em condições para orientar TCCs em cada semestre letivo. À Coordenação de Curso e ao conjunto dos professores, monitorar e divulgar a quantidade de orientandos de cada docente, inclusive recebendo e armazenando cópias dos Termos de Compromisso de Orientação entregues pelos alunos e assinados por seus respectivos orientadores;
- (c) dar ampla publicidade aos projetos de TCC, especialmente aqueles que se desenvolvem no âmbito da disciplina TCC2 no semestre letivo atual, divulgando informações sobre os alunos matriculados e seus orientadores. Esta atribuição compreende a divulgação de um calendário semestral para entrega e apresentação dos TCCs, além de horários e salas destinadas às apresentações públicas (cf. item d);

- (d) agendar os horários e locais das apresentações de TCC, e fornecer às bancas a ficha de avaliação dos trabalhos;
- (e) lançar as notas referentes aos alunos concluintes em TCC2, bem como fornecer à Coordenação de Curso a listagem de alunos com apresentações efetivadas no período, a fim de que possam ser relacionados como Prováveis Formandos no atual semestre letivo;
- (f) criar mecanismos para que os alunos entreguem a cópia final do TCC após a apresentação, em conjunto com a cópia de sua ata preenchida e assinada pelos membros da banca;
- (g) intermediar o registro da versão impressa dos trabalhos finais junto à Biblioteca Central do Gragoatá, bem como remeter à Coordenação de Curso cópia digitalizada dos mesmos para armazenamento no repositório de trabalhos de conclusão do curso de Estudos de Mídia;
- (h) fornecer aos membros externos e discentes de programas de pós-graduação participantes de bancas examinadoras documentação comprobatória de participação, assinada pela Coordenação de Curso.
- (i) oferecer relatórios para o Colegiado de Curso de modo a que este possa identificar problemas e propor soluções no tocante à política de TCCs, disposta no presente regulamento.

## V. DA COORDENAÇÃO DE CURSO

**art. 10º** - Compete à Coordenação do Curso de Estudos de Mídia:

- (a) receber todas as notas e trabalhos entregues pelo Coordenador de TCC após a apresentação e manter sob sua guarda a documentação;
- (b) manter um arquivo com a documentação referente ao processo de elaboração e apresentação dos TCCs, incluindo: regulamento de TCC, normas de apresentação e manual de elaboração dos trabalhos, atas de apresentação pública de trabalhos já defendidos, e demais documentos pertinentes;
- (c) organizar e manter um repositório digital de trabalhos aprovados para consulta;
- (d) homologar as inscrições em disciplinas de alunos em TCC1 e TCC2, de acordo com as condições previstas neste regulamento;

(e) indicar os alunos que, tendo concluído a disciplina TCC2 e cumprido todas as exigências dispostas neste regulamento, encontram-se aptos a receberem o diploma como "prováveis formandos" à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd).

## VI. DO PROFESSOR ORIENTADOR

**art. 11º** - Poderão orientar trabalhos de TCC professores do Departamento de Estudos Culturais e Mídia, quer tenham vínculo permanente ou de professor substituto.

§ 1º - É recomendável que o aluno desenvolva suas atividades de TCC1 e TCC2 com o mesmo professor, embora isto não seja obrigatório.

§ 2º - Findo o seu contrato de trabalho com a UFF, professores substitutos ou professores do corpo permanente aposentados poderão manter a orientação somente em casos em que o aluno, já tendo cursado a disciplina de TCC1 sob sua orientação, estejam aptos a cursar TCC2.

§ 3º - Alunos e ex-alunos do Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM) da Universidade Federal Fluminense poderão atuar como coorientadores de TCC, devendo no mínimo ter a titulação de especialista ou mestre, e desde que sob a responsabilidade de um docente do corpo permanente do Departamento de Estudos Culturais e Mídia. Neste caso, a escolha dos coorientadores deverá ser apresentada ao Coordenador de TCC e aprovada por ele. No período de matrícula, o aluno sob orientação de discente do PPGCOM deverá se inscrever na turma de TCC1 aberta em nome do professor supervisor, integrante do Departamento de Estudos Culturais e Mídia, que responde institucionalmente pela orientação.

**art. 12º** - Cada professor do Departamento de Estudos Culturais e Mídia poderá ter no máximo quatro orientandos por disciplina de TCC, sendo que a soma de alunos em ambas as disciplinas não poderá exceder seis orientandos.

§ 1º - Incluem-se nesta soma os alunos inscritos no regime indicado pelo art. 11º, § 3º, sob coorientação de discentes do PPGCOM-UFF.

§ 2º - Por razões estritamente operacionais, o Coordenador de TCC será o único

docente capaz de comportar mais orientações que o limite apontado neste artigo, uma vez que é o responsável, na disciplina de TCC1, por acolher alunos ainda sem definição de orientação, e, na disciplina de TCC2, por acolher todos os alunos matriculados na mesma, independentemente do orientador pretendido.

**art. 13º** - Cabe ao professor orientador:

- (a) aprovar ou não o tema indicado pelo aluno para o TCC, conforme disposto no art. 22;
- (b) supervisionar e auxiliar na elaboração do projeto de TCC e do trabalho final, assumindo responsabilidade solidária pelo seu resultado;
- (c) avaliar o desenvolvimento e a construção textual do aluno, evitando questões decorrentes de violação de propriedade intelectual e direitos autorais de terceiros;
- (d) indicar encaminhamentos metodológicos, fontes de consulta e procedimentos para coleta de dados, além da reflexão teórica necessária para a elaboração de um TCC, seja ele na modalidade de monografia ou de pesquisa aplicada;
- (e) recepcionar e dar ciência do Termo de Compromisso de Orientação, indicando sua concordância em relação à orientação do projeto e do TCC para cada orientando;
- (f) indicar os membros representantes da banca examinadora de TCC;
- (g) participar como presidente das bancas examinadoras de TCC de seus orientandos.

## VII. DA BANCA EXAMINADORA

**art. 14º** - A banca examinadora dos Trabalhos de Conclusão de Curso, tanto na modalidade de monografia quanto na modalidade de pesquisa aplicada, será constituída por, no mínimo, três membros, um dos quais o orientador do aluno, que exerce a função de presidente da banca.

§ 1º - O orientador do aluno exerce a função de presidente da banca. Entre os demais membros da banca, ao menos um deles deverá ser necessariamente professor do Departamento de Estudos Culturais e Mídia.

§ 2º - Nos casos de alunos sob regime de coorientação, é recomendável a

ampliação do número de docentes componentes da banca examinadora para quatro, de modo a comportar ao menos dois arguidores.

§ 3º - Nos casos em que um dos membros da banca examinadora encontrar-se impossibilitado de comparecer na data agendada, o mesmo deverá comunicar o ocorrido à Coordenação de TCC, a fim de que seja possível acionar um componente suplente para tal ocasião.

**art. 15º** - A banca examinadora deverá ser convidada com antecedência mínima exequível para leitura e apreciação do trabalho.

**art. 16** - O TCC será avaliado pela banca examinadora, conforme os critérios estabelecidos abaixo:

- (a) apresentação gráfica e textual de acordo com a normatização técnica vigente;
- (b) relevância e pertinência do tema, e relação com os desenvolvimentos da pesquisa no campo dos Estudos de Mídia;
- (c) organização lógica e coerente das partes;
- (d) utilização de linguagem clara e apropriada, consistência e coerência do embasamento teórico;
- (e) análise crítica e reflexão sobre os resultados obtidos.

**art. 17** - Opcionalmente, a banca pode inferir juízo sobre a apresentação pública do Trabalho de Conclusão de Curso, avaliando-a sob os critérios a seguir:

- (a) apresentação concisa, objetiva e correta;
- (b) domínio do tema, dos conceitos e termos técnicos e teóricos empregados;
- (c) utilização oportuna e coerente de recursos visuais ou multimídia;
- (d) bom uso do tempo e capacidade de síntese.

**art. 18** - A banca examinadora emite seu parecer após reunião em sessão fechada, sem a participação do público, ao término da apresentação do TCC. Concluída a sessão fechada, o presidente da banca poderá reconvocar aluno e público para ouvir(em) a leitura do documento de Ata, em que constará seu grau final.

§ 1º - Cabe aos membros da banca examinadora, exceção feita ao orientador e

eventuais coorientadores, a atribuição de uma nota para o trabalho apresentado, que deverá variar entre 0 (zero) e 10 (dez), sendo a nota mínima para aprovação 6 (seis).

§ 2º - De acordo com a Ata de Apresentação, o aluno poderá ser:

(a) Aprovado;

(b) Reprovado.

§ 3º - Caso o aluno seja reprovado na disciplina TCC2, precisará refazer o trabalho e apresentá-lo no semestre seguinte, com exceção dos alunos que na apresentação do TCC forem reprovados no tempo limite permitido para conclusão do curso, de acordo com o Regulamento de Cursos de Graduação da Universidade Federal Fluminense. Neste caso o aluno será jubilado e não poderá concluir o curso.

§ 4º - A avaliação final da banca examinadora é irrecorrível, não cabendo recurso, segunda chamada ou verificação suplementar.

**art. 19** - Uma vez composta e agendada a banca, é responsabilidade do aluno informar à Coordenação de TCC a respeito da definição de data e horário para a apresentação, a fim de que a ocasião venha a compor o calendário semestral quando de sua divulgação pública.

## VIII. DO ALUNO

**art. 20** - O aluno inscrito em quaisquer das disciplinas de TCC é aluno regularmente matriculado no curso de Estudos de Mídia da Universidade Federal Fluminense, já tendo cumprido os requisitos necessários para sua inscrição nas referidas disciplinas, conforme previsto no título II deste regulamento.

**art. 21** - É responsabilidade do aluno escolher um tema que seja explorar para tratar em seu Trabalho de Conclusão de Curso e apresentá-lo, para ciência e anuência, a seu orientador.

**art. 22** - Com base no tema pretendido, o aluno é responsável também por escolher e contatar o professor orientador, apresentando a ele, formal ou informalmente, sua proposta de pesquisa, a fim de viabilizar a aceitação de sua orientação, mediante assinatura do Termo de Compromisso de Orientação de TCC pelo docente responsável.

Parágrafo único - A partir do aceite do orientador, o aluno deverá recolher cópia do documento do Termo de Compromisso de Orientação com a Coordenação de TCC e levá-lo ao docente responsável para que este assine e ratifique o compromisso. Somente após a devolução deste termo, a orientação se encontrará oficialmente amparada nos termos deste regulamento.

**art. 23** - O não cumprimento pelo aluno de seus deveres e responsabilidades com relação às disciplinas de TCC autoriza o professor orientador a reprová-lo a qualquer altura do processo, inviabilizando a apresentação pública do trabalho no caso da disciplina TCC2 ou a inscrição nesta mesma disciplina no caso de TCC1.

**art. 24** - Aluno e professor orientador devem combinar em conjunto e sempre que lhes convir horários para reunião e/ou procedimentos para orientação, supervisão e acompanhamento da pesquisa.

**art. 25** - É competência exclusiva do aluno:

- (a) comparecer às reuniões previamente agendadas com o Coordenador de TCC e/ou seu orientador e/ou grupo de pesquisa em que estiver engajado durante o processo de elaboração de seu TCC;
- (b) manter contato regular com seu professor orientador, a fim de prestar contas do andamento de sua pesquisa e submeter o trabalho frequentemente à avaliação do docente, de forma a receber as orientações necessárias;
- (c) cumprir os prazos definidos pela Coordenação de TCC, pela Coordenação de Curso, pela Universidade Federal Fluminense, através da Pró-Reitoria de Graduação, e pelo próprio professor orientador, quanto à execução de seu projeto e elaboração do trabalho final;
- (d) cumprir as indicações do professor orientador e as normas previstas por este regulamento, no que concerne à elaboração e apresentação do TCC;
- (e) observar a autenticidade de seu trabalho, afastando qualquer hipótese de violação de propriedade intelectual e direitos autorais;
- (f) entregar o Termo de Compromisso de Orientação devidamente assinado pelo professor orientador à Coordenação de TCC, formalizando o processo de orientação nas disciplinas de TCC;

- (g) apresentar e defender seu TCC, perante banca examinadora, em dia, hora e local estabelecidos pela Coordenação de TCC, a partir de indicação do próprio aluno;
- (h) entregar cópias do TCC no prazo estabelecido pela Coordenação de TCC para os membros da banca examinadora;
- (i) entregar a versão final, completa, revisada e corrigida, em meio digital (preferencialmente arquivo em formato PDF), dentro das normas pré-estabelecidas, juntamente com cópia da Ata de Apresentação, à Coordenação de TCC, após a ocasião da apresentação pública, sem o que não poderá ser indicado como "provável formando" pela Coordenação de Curso à Pró-Reitora de Graduação, e, conseqüentemente, não estará apto a receber seu diploma;
- (j) certificar-se de que cumpre todos os requisitos legais para solicitar sua inscrição em TCC1 e TCC2, de acordo com o preceituado pelo título II deste regulamento.

## IX. DO TRABALHO

**art. 26** - O Trabalho de Conclusão de Curso, seja na modalidade monografia ou na modalidade pesquisa aplicada, deve obedecer, em sua forma textual, às normas previstas no manual de elaboração de TCC, em anexo a este regulamento.

## X. DA APRESENTAÇÃO PÚBLICA

**art. 27** - A apresentação pública do Trabalho de Conclusão de Curso é obrigatória, independentemente da modalidade a que se subscreva o trabalho, e consiste em um exercício de apresentação oral por parte do orientando e arguição oral por parte da banca examinadora.

**art. 28** - A apresentação pública deverá ser aberta pelo presidente da banca examinadora e obedecerá às seguintes etapas consecutivamente:

- (a) apresentação do aluno, para os quais se recomenda reservar de 15 a 20 minutos;

- (b) comentários por parte de cada membro da banca examinadora: 10 minutos para cada membro presente, excetuando-se o orientador ou corientador;
- (c) réplicas aos comentários por parte do aluno, para os quais se recomenda reservar 10 minutos;
- (d) sessão fechada para avaliação da banca examinadora;
- (e) leitura da Ata de Apresentação.

**art. 29** - Durante sua apresentação, o aluno poderá fazer uso de recursos visuais e/ou multimídia, sendo de sua responsabilidade a reserva e a garantia de seu correto funcionamento.

**Parágrafo único** - O mau funcionamento ou a indisponibilidade de recursos que propiciem deficiências no entendimento dos temas apresentados durante a ocasião e/ou que eventualmente comprometam a apresentação, é de inteira responsabilidade do aluno.

## XI. DO CALENDÁRIO SEMESTRAL DE TCC

**art. 30** - O calendário semestral para entrega e apresentação dos TCCs é operado em duas etapas distintas, ambas sob responsabilidade do Coordenador de TCC. Na primeira etapa, ao início do período letivo, o Coordenador de TCC deve dar a conhecimento dos corpos docente e discente o cronograma previsto para a entrega dos trabalhos, incluindo datas disponíveis para apresentações, lançamento de notas e outros. Na segunda etapa, no decorrer do semestre, e com base nas informações disponibilizadas pelos alunos e demais professores, o Coordenador de TCC deverá indicar ao conjunto dos corpos docente e discente o calendário de apresentações dos trabalhos, incluindo nome do aluno, composição da banca, título do trabalho, resumo (se houver), data e local.

**Parágrafo único** - A apresentação final do TCC2 à banca examinadora poderá ser realizada a qualquer época, desde que autorizada pelo professor orientador e pela Coordenação de TCC, ainda que a nota seja lançada apenas ao fim do período letivo.

## XII. DO PÚBLICO

**art. 31** - A apresentação de TCC é um ritual público, e, portanto, aberto à presença de uma audiência.

**Parágrafo único** - A presença de alunos do curso é recomendável, e contemplada com horas de Atividades Complementares, conforme o Regulamento de Atividades Complementares do curso de Estudos de Mídia. Para que as Atividades Complementares sejam computadas, o aluno que tenha comparecido a uma apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso deverá apresentar documento atestando sua presença à Coordenação de Curso. Para este fim, recomenda-se a adoção do Registro de Presença na ocasião da apresentação pública do trabalho, conforme modelo anexado ao fim deste regulamento.

### **XIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**art. 32** - Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação de TCC, podendo os coordenadores levar o caso ao Colegiado do Curso de Estudos de Mídia da Universidade Federal Fluminense, quando necessário. Para todas as demais disposições, o presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Estudos de Mídia, sendo revogadas as disposições anteriores em contrário.

**Niterói, janeiro de 2014.**



## TERMO DE COMPROMISSO DE ORIENTAÇÃO DE TCC

O presente documento objetiva selar o compromisso entre professor orientador e orientando, a fim de que o TCC seja resultante de um processo vivenciado e amadurecido por ambas as partes.

**Título pretendido para o trabalho:**

---

**Tema:**

---

---

---

---

---

---

---

Declaramos estar cientes do disposto no Regulamento de TCC do curso de Estudos de Mídia da Universidade Federal Fluminense, e, de comum acordo, assinamos a presente solicitação de orientação.

**Orientando:**

---

**Professor orientador:**

---



**FICHA DE REGISTRO DE PRESENÇA EM APRESENTAÇÃO DE TCC**

Para fins de registro e comprovação curricular, atesto a presença dos signatários na ocasião da apresentação pública do Trabalho de Conclusão de Curso do aluno \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, intitulado \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_

4. \_\_\_\_\_

5. \_\_\_\_\_

6. \_\_\_\_\_

7. \_\_\_\_\_

8. \_\_\_\_\_

9. \_\_\_\_\_

10. \_\_\_\_\_

11. \_\_\_\_\_

12. \_\_\_\_\_

13. \_\_\_\_\_

14. \_\_\_\_\_

15. \_\_\_\_\_

16. \_\_\_\_\_

17. \_\_\_\_\_

18. \_\_\_\_\_

19. \_\_\_\_\_

20. \_\_\_\_\_

Niterói, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Professor Orientador**

**CALENDÁRIO SEMESTRAL PARA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DE TCC**

	Reunião a com Coordenação de TCC
	Escolha de orientador e contato prévio para ciência e anuência
	Entrega do Termo de Compromisso de Orientação de TCC assinado à Coordenação de TCC
	Prazo final para confirmação de apresentação no corrente semestre
	Divulgação de alunos aptos a realizaram apresentações de TCC
	Prazo final para confirmação da composição de banca e data da apresentação
	Período de apresentações de TCC
	Prazo final para encaminhamento da Ata de Apresentação à Coordenação de TCC
	Prazo final para encaminhamento da versão final do TCC à Coordenação de TCC
	Lançamento de notas

## CALENDÁRIO SEMESTRAL PARA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DE TCC

TÍTULO DO TRABALHO	
ALUNO	
PROFESSOR ORIENTADOR	
PROFESSOR EXAMINADOR	
PROFESSOR EXAMINADOR	
DATA	
LOCAL	

TÍTULO DO TRABALHO	
ALUNO	
PROFESSOR ORIENTADOR	
PROFESSOR EXAMINADOR	
PROFESSOR EXAMINADOR	
DATA	
LOCAL	

TÍTULO DO TRABALHO	
ALUNO	
PROFESSOR ORIENTADOR	
PROFESSOR EXAMINADOR	
PROFESSOR EXAMINADOR	
DATA	
LOCAL	

## MANUAL DE ELABORAÇÃO

O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser impresso em papel branco A-4, espaço 1,5, fonte Times New Roman, corpo 12, alinhamento justificado, com numeração contínua a partir da folha de rosto. O aluno deverá encadernar três (três) cópias e distribuí-las aos professores componentes da banca examinadora.

Uma vez aprovado, o aluno deverá entregar em CD (arquivo único, preferencialmente em formato PDF), para a Coordenação de TCC, a versão final de seu trabalho. A Coordenação de TCC encaminhará o material à Coordenação de Curso, que se responsabilizará pelo armazenamento do mesmo em repositório online para consulta pública. Caso o material não seja entregue, o aluno poderá não ser indicado como "provável formando" à Pró-Reitoria de Graduação e, conseqüentemente, não estar apto à realização da sua colação de grau.

O resultado final do trabalho, deverá ser apresentado em conformidade com as características estabelecidas abaixo, sequencialmente:

- (a) capa;
- (b) folha de rosto, contendo cabeçalho da instituição, nome do curso, título do trabalho, nome do aluno, orientador e banca examinadora;
- (c) espaço propositadamente em branco no verso da folha de rosto, para ficha bibliográfica (quando for o caso);
- (d) resumo do trabalho e abstract;
- (e) folhas opcionais de dedicatórias, agradecimentos e apresentação;
- (f) sumário;
- (g) lista de tabelas, gráficos, ilustrações e relação de anexos, no caso de haver tabelas, gráficos, ilustrações ou anexos;
- (h) texto dos capítulos;
- (i) bibliografia;
- (j) anexos e apêndices, se houver.

**MANUAL DE ELABORAÇÃO (CAPA)**

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL  
CURSO DE ESTUDOS DE MÍDIA**

**TÍTULO DO TCC**

apresentado por  
[NOME DO ESTUDANTE]

PROFESSOR ORIENTADOR ACADÊMICO:  
[NOME DO PROFESSOR]

Niterói, mês/ano.

**MANUAL DE ELABORAÇÃO (FOLHA DE ROSTO)**

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL  
CURSO DE ESTUDOS DE MÍDIA**

**TÍTULO DO TCC**

apresentado por  
[NOME DO ESTUDANTE]

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial  
para a obtenção do grau de Bacharel em Estudos de Mídia à banca  
examinadora composta por

---

PROF. DR. ORIENTADOR (INSTITUIÇÃO)

---

PROF. DR. EXAMINADOR 1 (INSTITUIÇÃO)

---

PROF. DR. EXAMINADOR 2 (INSTITUIÇÃO)

**REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES**  
**RESOLUÇÃO nº 2/2014**

Regulamenta a incorporação de carga horária relativa às Atividades Complementares pelos alunos do Curso de Graduação em Estudos de Mídia.

O Colegiado do Curso de Graduação em Estudos de Mídia, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Projeto Pedagógico que define os currículos plenos vinculados ao curso, e ainda de acordo com a Resolução CEP/UFF nº 363/2008 (Regulamento dos Cursos de Graduação) e das Instruções de Serviço Proac pertinentes ao tema,

**RESOLVE:**

Regulamentar as Atividades Complementares previstas no seu projeto pedagógico para o curso de Estudos de Mídia, que passa a contar com a seguinte redação:

**I. DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**art. 1º** - As Atividades Complementares (ACs) são atividades criadas para estimular a participação dos alunos em diversos campos de atuação que, para além da sala de aula e das atividades regulares do curso de graduação, permitam que eles vivenciem múltiplas experiências acadêmicas e profissionais, complementando e ampliando sua formação curricular.

**art. 2º** - As Atividades Complementares (ACs) são atividades previstas no currículo do bacharel em Estudos de Mídia e dizem respeito a atividades de complementação curricular de diferentes gêneros. O aluno de Estudos de Mídia pode cursar até 240h com Atividades Complementares, o correspondente a quatro disciplinas optativas do currículo regular do curso.

§ 1º - As ACs correspondem a atividades acadêmicas (participação em grupos de pesquisa, iniciação científica, apresentação de trabalhos em seminários e congressos), de extensão (participação em projetos de extensão como voluntário ou bolsista) e monitoria (iniciação à docência, bolsa de monitoria).

§ 2º - As ACs não são obrigatórias para o currículo de Estudos de Mídia. É uma opção do aluno incorporar ACs em seu currículo, garantindo com isso a eliminação de carga horária equivalente em disciplinas não-obrigatórias.

§ 3º - A cada 60h acumuladas em ACs, o aluno poderá eliminar uma disciplina

optativa de carga horária equivalente, até o limite de 240h.

§ 4º - Para fins de integralização curricular, serão computadas no máximo 240h em Atividades Complementares, de acordo com o limite previsto pelo Projeto Pedagógico do Curso.

**art. 3º** - As Atividades Complementares do curso de Estudos de Mídia são divididas em seis grupos de atividades, devidamente enumerados e descritos no título II deste regulamento.

**Parágrafo único** - Cada grupo de ACs compreende uma série de disciplinas oferecidas pela Coordenação de Curso de Estudos de Mídia (GGD), representadas por rubricas de atividades.

**art. 4º** - Os alunos desenvolverão as Atividades Complementares ao longo do curso de graduação em Estudos de Mídia e apresentarão à Coordenação de Curso os comprovantes necessários para sua homologação.

**Parágrafo único** - Para fins de acompanhamento regular e orientação adequada, recomenda-se que o aluno efetive o requerimento para incorporação de Atividades Complementares em seu currículo acadêmico a partir do quarto período letivo (ou 1220h de carga horária cursada).

## II. DA NATUREZA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**art. 5º** - São consideradas Atividades Complementares que podem ser reconhecidas para efeitos de aproveitamento de carga horária:

### **Grupo 1: Atividades de Pesquisa**

Compreendem atividades relacionadas à pesquisa acadêmica, iniciação científica (voluntária ou por meio de bolsa PIBIC), participação em grupos de pesquisa, participação em eventos de teor acadêmico (como palestras, seminários, bancas de defesa de monografia, dissertação ou tese, congressos, mostras, aulas em bancas de concurso, aulas inaugurais, GTs etc.), apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos (artigos, apresentação oral, poster e outras comunicações científicas), e produção bibliográfica.

**Grupo 2: Atividades de Monitoria**

Compreendem atividades relacionadas especificamente à monitoria ou iniciação à docência, envolvendo bolsas de monitoria, participação em congressos, seminários e encontros com o objetivo de discussão de práticas pedagógicas, e desenvolvimento de material didático.

**Grupo 3: Atividades de Extensão**

Compreendem atividades relacionadas à extensão universitária, como a participação em projetos de extensão (voluntária ou por meio de bolsa), participação em congressos, seminários e encontros com o objetivo de discussão de práticas extensionistas ou projetos sociais, participação como membro organizador de atividades, cursos ou fóruns de extensão.

**Grupo 4: Atividades de Experimentação em Linguagens Midiáticas**

Compreendem atividades de caráter exploratório e/ou interativo que registram uma dinâmica de encontros regulares e coordenam pesquisa e extensão no desenvolvimento de projetos experimentais relacionados ao uso de determinadas linguagens midiáticas, não sendo contempladas nos regimes tradicionais que caracterizam ações de pesquisa ou extensão, respectivamente. O grupo envolve atividades de produção (necessariamente voluntária) ou participação de encontros promovidos por projetos relacionados diretamente a estes objetivos.

**Grupo 5: Atividades de Vivência Profissional, Produção Artística ou Cultural**

Compreendem atividades que se relacionam à atuação do aluno em projetos e experiências de vivência profissional, tais como estágio supervisionado, consultorias, trabalhos autônomos como freelancer, projetos de empreendimentos incubados ou similares, além da participação direta na elaboração de produtos culturais, como a publicação ou editoração de livros de ficção, exposição fotográfica, produção de jogos (eletrônicos ou não) e sítios.

**Grupo 6: Atividades de Gestão**

Compreendem atividades relacionadas à atuação em representação estudantil nas atividades programadas e desenvolvidas pelo Diretório Acadêmico do curso e em entidades locais, regionais e nacionais, além de participação em congressos estudantis promovidos por entidades do gênero.

**art. 6º** - Os grupos de Atividades Complementares se desdobram em rubricas específicas, para as quais se compreende um limite de carga horária a ser incorporada pela atividade e se demanda um documento comprobatório determinado, conforme a tabela abaixo:

<b>Grupo</b>	<b>Rubrica</b>	<b>CH máxima</b>	<b>Documento comprobatório</b>
Atividades de Pesquisa	Atividades de Pesquisa I	60h	Contrato de bolsa PIBIC
Atividades de Pesquisa	Atividades de Pesquisa II	60h	Contrato de bolsa PIBIC
Atividades de Pesquisa	Atividades de Pesquisa III	60h	Contrato de bolsa PIBIC
Atividades de Pesquisa	Atividades de Pesquisa IV	60h	Contrato de bolsa PIBIC
Atividades de Pesquisa	Seminários Acadêmicos I	15h	Certificado de participação em evento Declaração de próprio punho emitida por professor responsável por grupo de pesquisa regularmente cadastrado no CNPq
Atividades de Pesquisa	Seminários Acadêmicos II	15h	Certificado de participação em evento Declaração de próprio punho emitida por professor responsável por grupo de pesquisa regularmente cadastrado no CNPq
Atividades de Pesquisa	Seminários Acadêmicos III	15h	Certificado de participação em evento Declaração de próprio punho emitida por professor responsável por grupo de pesquisa regularmente cadastrado no CNPq
Atividades de Pesquisa	Seminários Acadêmicos IV	15h	Certificado de participação em evento

			Declaração de próprio punho emitida por professor responsável por grupo de pesquisa regularmente cadastrado no CNPq
Atividades de Pesquisa	Produção Bibliográfica I	30h	Fotocópia ou impressão de artigo produzido
Atividades de Pesquisa	Produção Bibliográfica II	30h	Fotocópia ou impressão de artigo produzido
Atividades de Pesquisa	Produção Bibliográfica III	30h	Fotocópia ou impressão de artigo produzido
Atividades de Pesquisa	Produção Bibliográfica IV	30h	Fotocópia ou impressão de artigo produzido
Atividades de Pesquisa	Organização de Eventos I	20h	Declaração atestando a participação emitida pelos organizadores do evento
Atividades de Pesquisa	Organização de Eventos II	20h	Declaração atestando a participação emitida pelos organizadores do evento
Atividades de Monitoria	Atividades de Monitoria I	60h	Contrato de bolsa de monitoria
Atividades de Monitoria	Atividades de Monitoria II	60h	Contrato de bolsa de monitoria
Atividades de Monitoria	Seminários de Monitoria I	15h	Certificado de participação em evento
Atividades de Monitoria	Seminários de Monitoria II	15h	Certificado de participação em evento
Atividades de Extensão	Atividades de Extensão I	60h	Contrato de bolsa de extensão
Atividades de Extensão	Atividades de Extensão II	60h	Contrato de bolsa de extensão
Atividades de Extensão	Atividades de Extensão III	60h	Contrato de bolsa de extensão
Atividades de Extensão	Atividades de Extensão IV	60h	Contrato de bolsa de extensão

Atividades de Extensão	Seminários de Extensão I	15h	Certificado de participação em evento Assinatura em lista de presença oficial do evento/atividade atestando participação
Atividades de Extensão	Seminários de Extensão II	15h	Certificado de participação em evento Assinatura em lista de presença oficial do evento/atividade atestando participação
Atividades de Extensão	Seminários de Extensão III	15h	Certificado de participação em evento Assinatura em lista de presença oficial do evento/atividade atestando participação
Atividades de Extensão	Seminários de Extensão IV	15h	Certificado de participação em evento Assinatura em lista de presença oficial do evento/atividade atestando participação
Atividades de Experimentação em Linguagens Midiáticas	Experimentação em Linguagens Midiáticas I	60h	Declaração de próprio punho emitida por professor responsável
Atividades de Experimentação em Linguagens Midiáticas	Experimentação em Linguagens Midiáticas II	60h	Declaração de próprio punho emitida por professor responsável
Atividades de Experimentação em Linguagens Midiáticas	Experimentação em Linguagens Midiáticas III	60h	Declaração de próprio punho emitida por professor responsável
Atividades de Experimentação em Linguagens Midiáticas	Experimentação em Linguagens Midiáticas IV	60h	Declaração de próprio punho emitida por professor responsável
Atividades de Experimentação em Linguagens Midiáticas	Seminários de Experimentação em Linguagens Midiáticas I	15h	Certificado de participação emitido pela instituição promotora Assinatura em lista de presença oficial do evento/atividade atestando

			participação
Atividades de Experimentação em Linguagens Midiáticas	Seminários de Experimentação em Linguagens Midiáticas II	15h	Certificado de participação emitido pela instituição promotora Assinatura em lista de presença oficial do evento/atividade atestando participação
Atividades de Vivência Profissional, Produção Artística ou Cultural	Estágio Supervisionado I	60h	Contrato de estágio
Atividades de Vivência Profissional, Produção Artística ou Cultural	Estágio Supervisionado II	60h	Contrato de estágio
Atividades de Vivência Profissional, Produção Artística ou Cultural	Seminários Profissionais I	15h	Certificado de participação emitido pela instituição promotora
Atividades de Vivência Profissional, Produção Artística ou Cultural	Seminários Profissionais II	15h	Certificado de participação emitido pela instituição promotora
Atividades de Vivência Profissional, Produção Artística ou Cultural	Produção Artística, Técnica e/ou Cultural	15h	Fotocópia ou impressão de documento de divulgação do material com nome do aluno constante dos créditos Fotocópia ou impressão de material atestando autoria
Atividades de Vivência Profissional, Produção Artística ou Cultural	Atividades de Consultoria e/ou Projeto Empreendedor I	30h	Contrato trabalhista ou proposta de atividades e recibo por serviços prestados (RPA)
Atividades de Vivência Profissional, Produção Artística ou Cultural	Atividades de Consultoria e/ou Projeto Empreendedor II	30h	Contrato trabalhista ou proposta de atividades e recibo por serviços prestados (RPA)
Atividades de Gestão	Atividades de Representação Estudantil I	30h	Atas oficiais, boletim de serviço, ata de eleição ou outro documento atestando participação em cargo eletivo de representação estudantil
Atividades de Gestão	Atividades de Representação	30h	Atas oficiais, boletim de

	Estudantil II		serviço, ata de eleição ou outro documento atestando participação em cargo eletivo de representação estudantil
Atividades de Gestão	Seminários Estudantis I	15h	Certificado de participação emitido pela instituição promotora
Atividades de Gestão	Seminários Estudantis II	15h	Certificado de participação emitido pela instituição promotora

**art. 7º** - O limite de carga horária (CH máxima) de cada rubrica corresponde ao total passível de ser incorporado, para efeitos de integralização curricular, por semestre letivo. Alunos que acumulem um total superior ao expresso pelo limite de carga horária poderão incorporar somente o limite previsto para aquele semestre, não sendo o somatório cumulativo para outros períodos letivos.

**Parágrafo único** - Rubricas sequenciais (I, II, III e IV) podem ser acumuladas em semestres consecutivos, mas jamais no mesmo semestre.

**art. 8º** - As Atividades Complementares podem ser realizadas na universidade, em empresas e em organizações e relacionadas diretamente com a área a que se relaciona o curso.

**§ 1º** - As atividades deverão ser devidamente realizadas durante a graduação em Estudos de Mídia e áreas afins, não sendo contabilizadas para efeitos de integralização curricular qualquer experiência anterior à matrícula do aluno no curso.

**§ 2º** - O aproveitamento das atividades descritas como AC é independente de suporte financeiro por parte da Universidade ou de agências de fomento à pesquisa e extensão, e observará a pontuação descrita neste regulamento e resumida no quadro disposto no art. 6º.

**art. 9º** - A documentação comprobatória deve apresentar obrigatoriamente o nome do aluno certificado, a instituição declarante, o nome e a natureza da atividade desenvolvida e a carga horária desempenhada pelo aluno, sem o que torna-se inválida para fins de homologação de ACs, durante o processo de contagem (descrito em mais detalhes no título III deste regulamento).

### III. CONTAGEM E ARQUIVO DAS INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**art. 10º** - A incorporação de carga horária de Atividades Complementares no currículo pleno de Estudos de Mídia é requerida pelo aluno à Coordenação de Curso mediante a apresentação de documentação comprobatória do desempenho de tais atividades, e homologada somente após a operação de contagem de ACs.

**Parágrafo único** - A operação de contagem de ACs é executada pela Coordenação de Curso ou por comissão designada pelo Colegiado de Curso para este fim, e é realizada semestralmente a qualquer tempo, de acordo com a demanda dos alunos, até o prazo limite do lançamento de notas no calendário escolar da universidade.

**art. 11º** - A documentação comprobatória é apresentada à Coordenação do Curso em duas etapas: na primeira, em versão digital, tal documentação é contabilizada e integralizada como carga horária curricular do aluno de Estudos de Mídia; na segunda, ao fim do curso, em seu último período letivo, em versão impressa, tal documentação é entregue pelo aluno, em formato encadernado (A4, em papel branco, em via única e compilada), em conjunto com os relatórios de contagem de ACs previamente emitidos pela Coordenação, na secretaria de curso, para fins de conferência e arquivamento.

**art. 12º** - Não será atribuída nota ou frequência a qualquer disciplina de AC, sendo somente registrada a carga horária correspondente no histórico escolar.

**Parágrafo único** - A aprovação em uma dada disciplina de AC não será considerada para fins de Cálculo de Coeficiente de Rendimento (CR), constando em seu registro apenas o termo APROVADO.

**art. 13º** - As rubricas de Atividades Complementares respondem por um total de carga horária letiva acumulada. Dessa forma, uma única rubrica pode comportar diferentes atividades de carga horária inferior que, somadas, correspondem ao seu limite semestral, de acordo com as instruções a seguir.

**§ 1º** - As rubricas relacionadas a experiências de **Seminários Acadêmicos**

podem comportar um limite de até 15h semestrais. Cada rubrica prevê a incorporação de carga horária referente a diferentes atividades com acumulação máxima de 15h, de acordo com as escalas a seguir: participações em congressos, seja como ouvinte ou como expositor, somam até 15h cada, assim como a apresentação na Semana de Iniciação Científica da UFF. Ressalte-se que os alunos que participam de eventos acadêmicos como expositores podem ainda incorporar carga horária referente a eventuais produções bibliográficas a partir de suas respectivas publicações em anais. Além destas atividades, participações em palestras, bancas de TCC somam 2h cada; participações em bancas de dissertação somam 3h cada; participações em bancas de tese de doutorado somam 4h cada. Alternativamente, seja como bolsista ou como voluntário, o aluno que participar regularmente e de forma comprovada de encontros de grupo de pesquisa pode acumular 15h ao longo do semestre, desde que tal carga seja atestada pelo professor responsável por meio de declaração de próprio punho e/ou carta de recomendação. As cargas horárias de diferentes atividades podem ser somadas até que se complete o limite de 15h por rubrica.

§ 2º - As rubricas relacionadas a experiências de **Seminários de Monitoria** podem comportar um limite de até 15h semestrais. Cada rubrica prevê a incorporação de carga horária referente a diferentes atividades com acumulação máxima de 15h, de acordo com as escalas a seguir: participações em congressos somam até 15h cada; a apresentação na Semana de Monitoria da UFF soma também 15h, assim como o desenvolvimento de material didático ou semelhante. As cargas horárias de diferentes atividades podem ser somadas até que se complete o limite de 15h por rubrica.

§ 3º - As rubricas relacionadas a experiências de **Seminários de Extensão** podem comportar um limite de até 15h semestrais. Cada rubrica prevê a incorporação de carga horária referente a diferentes atividades com acumulação máxima de 15h, de acordo com as escalas a seguir: participações em congressos com o objetivo de discussão de práticas extensionistas ou projetos sociais somam até 15h cada; a apresentação na Semana de Extensão da UFF soma também 15h; participação como ouvinte inscrito em cursos de extensão ou palestras promovidas por atividades extensionistas soma 4h cada; a participação como responsável direto por um workshop ou curso de extensão, envolvendo

ações de planejamento didático supervisionado, soma 15h cada. As cargas horárias de diferentes atividades podem ser somadas até que se complete o limite de 15h por rubrica.

§ 4º - As rubricas relacionadas a experiências de **Seminários de Experimentação em Linguagens Midiáticas** podem comportar um limite de até 15h semestrais. Cada rubrica prevê a incorporação de carga horária referente a diferentes atividades, desde que não abrangidas nos regimes de iniciação científica ou extensão, com acumulação máxima de 15h, de acordo com as escalas a seguir: a participação em visitas técnicas ou outras atividades supervisionadas por projetos de experimentação em linguagens midiáticas soma 4h cada; a participação como ouvinte em atividades promovidas por projetos de experimentação em linguagens midiáticas soma 4h cada. As cargas horárias de diferentes atividades podem ser somadas até que se complete o limite de 15h por rubrica.

§ 5º - As rubricas relacionadas a experiências de **Seminários Profissionais** podem comportar um limite de até 15h semestrais. Cada rubrica prevê a incorporação de carga horária referente a diferentes atividades executadas por empresas ou particulares e relacionadas diretamente com o aprendizado técnico e profissional do aluno, com acumulação máxima de 15h, de acordo com as escalas a seguir: a participação como ouvinte em cursos, treinamentos e workshops de capacitação profissional soma 4h cada; a participação como palestrante ou conferencista em cursos, treinamentos e workshops de capacitação profissional soma 8h cada. As cargas horárias de diferentes atividades podem ser somadas até que se complete o limite de 15h por rubrica.

§ 6º - As rubricas relacionadas a experiências de **Seminários Estudantis** podem comportar um limite de até 15h semestrais. Cada rubrica prevê a incorporação de carga horária referente a diferentes atividades executadas por organizações ou grupos de representação estudantil, com acumulação máxima de 15h, de acordo com as escalas a seguir: a participação em encontros promovidos por instâncias de representação estudantil legitimamente reconhecidas soma 15h; a participação como palestrante ou conferencista neste mesmo gênero de encontros soma 8h. As cargas horárias de diferentes atividades podem ser somadas até que se complete o limite de 15h por rubrica.

§ 7º - As rubricas relacionadas a experiências de **Produção Bibliográfica** podem comportar um limite de até 30h semestrais. Cada rubrica prevê a incorporação de carga horária referente a diferentes atividades, com acumulação máxima de 30h, de acordo com as escalas a seguir: a publicação de textos em anais de encontros de caráter local ou regional soma 15h cada; a publicação de textos em anais de encontros de caráter nacional ou internacional soma 30h cada; publicações de artigos em periódicos científicos de caráter nacional ou internacional ou publicações de artigos em livros ou de livros de cunho científico somam 30h cada. Alunos que eventualmente tenham participado de experiências de apresentação de trabalhos em congressos podem ser contemplados simultaneamente pelas rubricas Seminários Acadêmicos e Produção Bibliográfica, desde que comprovada a publicação de resumo, resumo expandido ou artigo em anais do referido congresso. As cargas horárias de diferentes atividades podem ser somadas até que se complete o limite de 30h por rubrica.

§ 8º - As rubricas relacionadas a experiências de **Produção Artística, Técnica e/ou Cultural** podem comportar um limite de até 15h semestrais. Cada rubrica prevê a incorporação de carga horária referente a diferentes atividades, com acumulação máxima de 15h, de acordo com as escalas a seguir: a participação direta na elaboração de produtos culturais, como a publicação ou editoração de livros de ficção soma 15h cada; a participação como expositor em mostra ou exposição fotográfica soma 15h cada; a produção de jogos (eletrônicos ou não) e sítios soma 15h cada; o desenvolvimento de materiais que origemem patentes registradas ou propriedade industrial soma 15h cada. As cargas horárias de diferentes atividades podem ser somadas até que se complete o limite de 15h por rubrica.

§ 9º - As rubricas relacionadas a experiências de **Atividades de Consultoria e/ou Projeto Empreendedor** podem comportar um limite de até 15h semestrais. Cada rubrica prevê a incorporação de carga horária referente a diferentes atividades, com acumulação máxima de 15h, de acordo com as escalas a seguir: a participação como consultor em projetos de terceiros pode somar até 15h; a prestação de serviços como autônomo, freelancer ou através de pessoa jurídica legalmente constituída pode somar até 15h; a participação como membro da equipe proponente em projetos de empreendimentos incubados, projetos culturais

ou sociais patrocinados por lei de incentivo ou similares pode somar até 15h. As cargas horárias de diferentes atividades podem ser somadas até que se complete o limite de 15h por rubrica.

**§ 10º** - As demais rubricas comportam-se de forma semelhante, acumulando carga horária até o limite compreendido pela disciplina a cada semestre letivo. Ressalte-se que há casos capazes de comportar ambiguidade na avaliação. Em todos esses, a comissão é soberana para julgar o mérito das propostas de incorporação curricular, evitando sempre a atribuição de carga horária pelo desempenho de uma MESMA atividade (exceto quando a atividade compreende esforços de natureza distinta, como é o caso com a apresentação de trabalhos em congressos e a publicação nos anais do mesmo congresso).

**§ 11º** - Alunos que recebam bolsas de iniciação científica, monitoria ou extensão são recompensados por estes esforços através das rubricas de Atividades de Pesquisa, Atividades de Monitoria e/ou Atividades de Extensão, respectivamente, não devendo requerer a incorporação de carga horária em outras rubricas a partir do desempenho da MESMA atividade, descartando-se, portanto, a estes alunos, a atribuição de ACs para rubricas de Experimentação em Linguagens Midiáticas, Organização de Eventos e outros, exceto quando houverem exercido tais atividades em semestres distintos ou estiverem compreendidos no que respeita ao § 12º deste mesmo artigo.

**§ 12º** - Alunos que recebam bolsas de iniciação científica, monitoria ou extensão podem simultaneamente, num mesmo semestre letivo, solicitar a incorporação de carga horária em rubricas de Atividades de Pesquisa, Monitoria ou Extensão, respectivamente, e em Seminários de Pesquisa, Monitoria ou Extensão, também respectivamente, desde que tenham exercido atividade compreendida por estas rubricas de forma complementar aos seus esforços como bolsistas. Disto decorre que, ainda que sua participação seja eminentemente compulsória, os bolsistas participantes da Semana Acadêmica da UFF podem incorporar carga horária referente a estes seminários, quando for o caso, adicionalmente em relação à sua carga horária como bolsistas.

**§ 13º** - As atividades deverão ser devidamente comprovadas através de certificados, declarações e/ou outros documentos que validem as atividades exercidas, bem como sua carga horária e devem ser emitidos oficialmente.

**art. 14º** - A operação de contagem de ACs compreende duas etapas indissociáveis. A primeira, a partir do quarto período letivo (cf. parágrafo único do art. 4º deste regulamento), consiste na apresentação preliminar de documentação comprobatória das atividades desempenhadas pelo aluno à Coordenação de Curso. A segunda, no último período letivo cursado, consiste na apresentação final de um relatório compilando todas as contagens anteriores e documentos comprobatórios devidamente organizados, sem o que as ACs não serão efetivamente integralizadas no currículo pleno do aluno.

**art. 15º** - Ao fim de cada operação de contagem preliminar de ACs, a Coordenação de Curso é responsável por emitir um comprovante ao aluno, referente ao total de horas a serem integralizadas.

§ 1º - O aluno pode acumular tantos comprovantes quantas forem as operações de contagem de AC a que tiver se submetido ao longo do curso.

§ 2º - No comprovante individual deverá constar o nome do aluno, sua matrícula, a data de contagem das ACs, as rubricas somadas e suas respectivas cargas horárias, e a justificativa de cada rubrica (com a descrição da atividade desempenhada e do certificado apresentado).

§ 3º - O referido comprovante individual deverá ser anexado ao relatório final de ACs apresentado pelo aluno ao fim de seu curso.

**art. 16** - Em cada operação preliminar de contagem de ACs, caso o aluno disponha de carga horária inferior ao limite da rubrica, sua documentação não será considerada para fins de integralização curricular, podendo ser reaproveitada em oportunidades futuras para novas contagens, desde que somadas a outras atividades desempenhadas.

**art. 17** - Em cada operação preliminar de contagem de ACs, caso o aluno disponha de carga horária superior ao limite da rubrica, sua documentação será incorporada para fins de integralização curricular até o limite comportado, sendo desconsiderada a carga horária excedente, inclusive para futuras contagens.

**art. 18** - Os comprovantes originais de todas as Atividades Complementares realizadas devem permanecer sob a guarda e responsabilidade direta de cada aluno durante todo o processo de contagem de ACs.

**Parágrafo único** - A Coordenação de Curso não se responsabiliza pela perda ou

extravio de documentação original, mantendo sob sua guarda e responsabilidade somente cópias da referida documentação, seja em versão digital (no caso das contagens preliminares) ou impressa (no caso do relatório final).

**art. 19** - O relatório final de Atividades Complementares, após análise e validação pela Coordenação de Curso, será arquivado na secretaria de curso durante um período de até cinco anos.

**art. 20** - Compete ao Coordenador do Curso de Estudos de Mídia, de posse do relatório final de Atividades Complementares do aluno, efetuar o registro da carga horária cumprida no seu Histórico Escolar, no Sistema Acadêmico da UFF.

**art. 21** - O Colegiado de Curso é a instância de recurso.

**art. 22** - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso, ouvido quando for o caso o Colegiado do Curso. Para todas as demais disposições, o presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Estudos de Mídia, sendo revogadas as disposições anteriores em contrário.

**Niterói, janeiro de 2014.**

## LISTA DE DISCIPLINAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES COM SEUS RESPECTIVOS CÓDIGOS

<b>Código</b>	<b>Disciplina</b>
GGD 00001	Atividades de Pesquisa I
GGD 00002	Atividades de Pesquisa II
GGD 00003	Atividades de Pesquisa III
GGD 00004	Atividades de Pesquisa IV
GGD 00009	Seminários Acadêmicos I
GGD 00010	Seminários Acadêmicos II
GGD 00011	Seminários Acadêmicos III
GGD 00012	Seminários Acadêmicos IV
GGD 00017	Produção Bibliográfica I
GGD 00018	Produção Bibliográfica II
	Produção Bibliográfica III
	Produção Bibliográfica IV
GGD 00021	Organização de Eventos I
GGD 00022	Organização de Eventos II
GGD 00005	Atividades de Monitoria I
GGD 00006	Atividades de Monitoria II
	Seminários de Monitoria I
	Seminários de Monitoria II
GGD 00007	Atividades de Extensão I
GGD 00008	Atividades de Extensão II
	Atividades de Extensão III
	Atividades de Extensão IV

	Seminários de Extensão I
	Seminários de Extensão II
	Seminários de Extensão III
	Seminários de Extensão IV
GGD 00029	Experimentação em Linguagens Midiáticas I
GGD 00030	Experimentação em Linguagens Midiáticas II
GGD 00031	Experimentação em Linguagens Midiáticas III
GGD 00032	Experimentação em Linguagens Midiáticas IV
	Seminários de Experimentação em Linguagens Midiáticas I
	Seminários de Experimentação em Linguagens Midiáticas II
GGD 00027	Estágio Supervisionado I
GGD 00028	Estágio Supervisionado II
GGD 00013	Seminários Profissionais I
GGD 00014	Seminários Profissionais II
	Produção Artística, Técnica e/ou Cultural
	Atividades de Consultoria e/ou Projeto Empreendedor I
	Atividades de Consultoria e/ou Projeto Empreendedor II
GGD 00034	Atividades de Representação Estudantil I
GGD 00035	Atividades de Representação Estudantil II
	Seminários Estudantis I
	Seminários Estudantis II

## **ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

O relatório final de Atividades Complementares dos alunos do curso de Estudos de Mídia deve ser entregue impresso, encadernado, em papel A4 branco, digitado em Times New Roman, corpo 12, espaçamento entrelinhas 1,5, e alinhamento justificado. No que tange à sua estrutura, o relatório deve comportar preferencialmente:

- **Capa**
- **Folha de Rosto**
- **Sumário**
- **Apresentação sucinta do conteúdo do Relatório**
- **Planilha Síntese com a indicação de todas as Atividades Complementares desempenhadas pelo aluno, conforme modelo a seguir**
- **Comprovantes de contagens preliminares de ACs**
- **Comprovação de todas as Atividades Complementares desenvolvidas com cópias dos documentos pertinentes**

## PLANILHA SÍNTESE DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

NOME DO ALUNO	
MATRÍCULA	
EMAIL DE CONTATO	
TELEFONE DE CONTATO	

RUBRICA 1
-----------

NOME DA ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	RUBRICA AC	CH

RUBRICA 2
-----------

NOME DA ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	RUBRICA AC	CH

...